



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 003/2013

Institui no Município de Castelo o Programa Câmara Itinerante e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 14, XX, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o programa “Câmara Itinerante”.

Art. 2º O programa “Câmara Itinerante” tem por objetivo a integração entre a população e Poder Legislativo mediante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias e/ou solenes da Câmara Municipal de Castelo em locais distintos de sua sede, o plenário Tancredo Neves, preferencialmente em escolas, associações e outros órgãos públicos e privados situados na zona urbana ou rural do Município de Castelo/ES.

Parágrafo único: A duração do referido programa é por tempo indeterminado.

Art. 3º As sessões do “Câmara Itinerante” serão convocadas pelo Presidente, a quem compete estabelecer a data, o horário e o local da sessão ordinária, extraordinária e/ou solene com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante a expedição do competente edital.

Parágrafo único: As sessões do “Câmara Itinerante” não poderão ocorrer aos sábados, domingos e feriados e sempre serão realizadas de forma aberta ao público, em locais que permitam o regular desenvolvimento das atividades.

Art. 4º As sessões do “Câmara Itinerante” são, segundo sua natureza, em tudo equiparadas às sessões realizadas no plenário da Câmara, inclusive quanto às votações, quóruns, prazos, etc, tendo a sessão o caráter de sessão oficial, com os efeitos que a lei lhe assegura, devendo seguir o Regimento Interno e a legislação correlata.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 5º As disposições de funcionamento, divulgação, periodicidade das atividades e demais regras para o funcionamento do “Câmara Itinerante” serão disciplinadas pelo Presidente.

Art. 6º Os servidores da Câmara prestarão apoio, dentro de suas atribuições, no acompanhamento e supervisão dos trabalhos de implantação e desenvolvimento do programa “Câmara Itinerante.”

Art. 7º A Ouvidoria da Câmara buscará colher o maior número de informações sobre a população, a comunidade/bairro ou região onde será realizada a sessão itinerante, especialmente no que tange aos serviços públicos, com o objetivo de auxiliar na elaboração de ações ou pedidos objetivando melhorias.

Art. 8º Para fins desta Resolução, a realização das sessões do programa “Câmara Itinerante” fora da sede da Câmara ficam desde já autorizadas, dispensada, em todo o caso, a aprovação de decreto legislativo nos termos do artigo 102, §3º, VII, do Regimento Interno.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2013.

PEDRO VALANI DA CRUZ

Presidente

JÚLIO CÉSAR CASAGRANDE

1º Secretário

TARCÍSIO CARLOS MODOLO

2º Secretário